



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2007	Proposição Medida Provisória nº 379/07			
Deputado JORGINHO Miltely Autor	Nº do prontuário			
<input type="checkbox"/> 1. supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 5º

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 02 de julho de 2008.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o prazo para renovação ainda se encontra insuficiente em virtude da enorme burocracia e do alto custo para legalização da arma, faz-se necessário que o prazo seja estendido por mais seis meses além do inicialmente previsto nesta Medida Provisória. Note-se que o número de renovações realizadas até o momento tem se revelado insignificante diante do total de armas registradas. Entre as principais razões para este fato, estão a falta de infra-estrutura de pessoal e delegacias da Polícia Federal, número reduzido de profissionais e clínicas para os exames psicotécnicos, em todo o país, bem como a dificuldade em certas regiões afastadas dos grandes centros de acesso a internet e postos da Polícia Federal. Por estes motivos, o aumento do prazo é imprescindível para que milhares de armas não fiquem na ilegalidade.

PARLAMENTAR

